



PROCESSO N° : 8.996-6/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**
GESTOR : **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Marcilei Alves de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi (CRC- MT 009217/O), e a unidade de controle interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eloir Luiz Padilha.

3. A análise das Contas Anuais do município de Bom Jesus do Araguaia esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Wenceslau de Souza, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 220416/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 7 (sete) subitens, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, são de natureza grave:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sr. Marcilei Alves de Oliveira (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não existe documentação probatória de audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.

Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar na análise das fontes de recursos 552, 575, 600, 632, 700, 701. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro indo de encontro ao pactuado no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.

Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Houve autorização para transposição de recursos na LOA da Municipalidade, indo de encontro ao princípio da exclusividade - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Marcilei Alves de Oliveira foi regularmente citado por meio do Ofício 449/2023 (Doc. 221711/2023) e apresentou manifestação de defesa, conforme Protocolo 585149/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 243024/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (DB08), 2.2 (DB99) e 3.3 (FB03); permanecendo com as demais irregularidades descritas nos subitens 2.1 (DB99), 3.1 e 3.2 (FB03) e 4.1 (FB13).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.274.218
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.006 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	7.671 ¹

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 220416/2023)

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 7.280 habitantes.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/bom-jesus-do-araguaia/panorama>. Acesso em 29/9/2023.





7. Em consulta às informações presentes no sítio eletrônico da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, verifica-se que o município se localiza no nordeste mato-grossense, próximo da região do Araguaia.

8. Já a sua economia consiste predominantemente na agricultura de soja e pecuária.

9. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que a estimativa populacional de Bom Jesus do Araguaia no exercício de 2022 foi de 7.280 pessoas, representando 1,71 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 82.265,83 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

11. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, para o quadriênio 2018 a 2022, foi instituído pela Lei 528 de 20 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.346-5/2021.

12. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.

13. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei 529, de 23 de





dezembro de 2021, sendo protocolada no TCE/MT conforme documento 82.444-5/2021.

14. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Houve a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente com seus anexos obrigatórios no Portal Transparência do Município em meios oficiais e no Portal Transparência, atendendo ao art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da LRF.

19. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 530, de 17 de dezembro de 2021 e protocolada no TCE-MT, conforme documento 1457/2022.





20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas (fl. 7 - Doc. 273/2022).

21. A Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jesus do Araguaia destacou os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme art. 37 da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Segundo o relatório técnico preliminar (fl. 14 – Doc. 220416/2023), houve a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em desacordo com o art. 165, §8º, CF/1988 (**FB13**), situação que se manteve inalterada após a análise da defesa.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento Inicial – OI (R\$)	Créditos adicionais			Transposição (R\$)	Redução (R\$)	Orçamento Final – OF (R\$)	Variação % OF/OI
	Suplementar (R\$)	Especial (R\$)	Extraordinário (R\$)				





39.900.000,00	38.358.393,06	5.343.438,37	0,00	0,00	16.404.331,73	67.197.499,70	68,41%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	96,13%	13,39%	0,00%	0,00%	41,11%	168,41%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 220416/2023)

26. Segundo o Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas, as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **109,52%** do Orçamento Inicial, sendo que 96,13% corresponderam a créditos abertos extrapolando em mais de 100% da autorização de 10% prevista na LOA/2022, motivo pelo qual a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação para que a Administração Pública realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

I) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.404.331,73
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 17.743.089,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 9.554.410,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 199.500,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 43.901.331,43

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 220416/2023)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.





29. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em respeito ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei 4.320/1964.

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, atendendo às disposições do art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF.

31. Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, em aderência ao artigo 165, § 7º, da CF de 1988, e artigo 44, Lei 4.320/1964.

32. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 18 – Do. 220416/2023), houve a abertura de créditos adicionais sem disponibilidade financeira por excesso de arrecadação na fonte 575 no montante de R\$ 2.301.702,84 (dois milhões, trezentos e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 3.1**), situação que se manteve inalterada após a análise da defesa.

33. Além disso, a unidade técnica, preliminarmente (fl. 18 – Doc. 220416/2023), apontou que houve a abertura de créditos adicionais sem disponibilidade financeira por superavit financeiro nas fontes 540, 600, 632, 700 e 759 no montante total de R\$ 2.623.958,59 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 3.2**), situação que permaneceu mantida após a análise da defesa.





34. Ainda por cima, as informações preliminares apontaram que houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, em desacordo com as disposições do art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964 (**FB03 – subitem 3.3**).

35. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 213719/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 12 - Doc. 243024/2023), pois a defesa, embora não tenha realizado o devido detalhamento da fonte de recursos na carga de planejamento encaminhada ao Tribunal, comprovou pelo dados contábeis da prefeitura que realizou a abertura na dotação “1070000”, a qual não possuía saldo negativo, sugerindo tão somente a expedição de recomendação ao município para que realize o detalhamento das fontes ao realizar a abertura de créditos orçamentários.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 56.043.089,42 (cinquenta e seis milhões, quarenta e três mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 56.658.019,95** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 53.058.911,79	R\$ 57.828.744,78	108,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.361.259,92	R\$ 4.781.948,88	46,15%
Receita de Contribuições	R\$ 100.000,00	R\$ 75.683,46	75,68%





Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00	R\$ 1.863.503,32	931,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 42.255.408,26	R\$ 49.909.708,26	118,11%
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.243,61	R\$ 1.197.900,86	2.835,69%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.704.177,63	R\$ 5.576.637,16	64,06%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.704.177,63	R\$ 5.576.637,16	64,06%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 61.763.089,42	R\$ 63.405.381,94	102,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.720.000,00	-R\$ 6.747.361,99	117,96%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.720.000,00	-R\$ 6.747.361,99	117,96%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 56.043.089,42	R\$ 56.658.019,95	101,09%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 56.043.089,42	R\$ 56.658.019,95	101,09%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 220416/2023)

37. Comparando as receitas previstas (R\$ 56.043.089,42) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 56.658.019,95), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 614.930,53 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.131.530,66	R\$ 36.059.639,74	R\$ 45.998.761,22	R\$ 57.828.744,78
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.795.335,87	R\$ 4.781.948,88
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 485.084,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.683,46





Receita Patrimonial	R\$ 536.599,66	R\$ 59.364,73	R\$ 35.753,49	R\$ 470.132,35	R\$ 1.863.503,32
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 25.004.508,02	R\$ 27.717.384,93	R\$ 34.421.717,54	R\$ 42.630.553,31	R\$ 49.909.708,26
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.847,19	R\$ 4.348,81	R\$ 24.426,28	R\$ 102.739,69	R\$ 1.197.900,86
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 4.066.997,74	R\$ 5.576.637,16
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 3.815.697,74	R\$ 5.576.637,16
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.157.966,82	R\$ 36.059.639,74	R\$ 50.065.758,96	R\$ 63.405.381,94
DEDUÇÕES	-R\$ 3.060.761,80	-R\$ 4.395.444,27	-R\$ 4.065.252,21	-R\$ 5.765.027,48	-R\$ 6.747.361,99
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48	R\$ 56.658.019,95
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48	R\$ 56.658.019,95
Receita Tributária Própria	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22	R\$ 4.781.948,88
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,01%	6,19%	4,37%	5,94%	8,26%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,56%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 220416/2023)

39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 4.781.948,88** (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

40. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 50.312,25	R\$ 275.959,64	R\$ 75.257,82	R\$ 265.160,43	R\$ 156.733,95
IRRF	R\$ 626.408,65	R\$ 860.322,04	R\$ 748.979,55	R\$ 584.352,79	R\$ 1.445.558,73
ISSQN	R\$ 355.089,41	R\$ 296.731,79	R\$ 538.205,46	R\$ 1.065.734,14	R\$ 1.468.402,63
ITBI	R\$ 918.479,71	R\$ 297.633,11	R\$ 54.153,52	R\$ 633.997,17	R\$ 1.212.936,86
TAXAS	R\$ 168.607,54	R\$ 11.397,85	R\$ 115.952,80	R\$ 169.955,51	R\$ 308.177,92
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 106.819,82	R\$ 123.302,97	R\$ 44.165,99	R\$ 3.055,52	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.385,07	R\$ 0,00	R\$ 1.027,29	R\$ 13.062,59	R\$ 146.370,25
DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.661,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,07	R\$ 37.721,45
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.047,09
TOTAL	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22	R\$ 4.781.948,88

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. 220416/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

41. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Bom Jesus do Araguaia apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 63.405.381,94
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 49.909.708,26
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.576.637,16
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 55.486.345,42
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 7.919.036,52
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	12,49%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	87,51%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 211992/2023)

42. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 12,83%, significando que, do total arrecadado (R\$ 55.486.345,42), o município contribuiu com R\$ 7.919.036,52 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, trinta e seis reais e





cinquenta e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **87,51%**.

43. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	4,54%	14,85%	12,48%
Percentual de Dependência de Transferências	95,45%	85,14%	87,51%

Fonte: Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. 220416/2023)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 67.197.499,70 (sessenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 62.409.811,31** (sessenta e dois milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos).

45. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 22.131.124,37	R\$ 23.996.144,67	R\$ 27.626.193,79	R\$ 28.570.997,59	R\$ 43.797.588,22
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.462.026,38	R\$ 13.474.184,67	R\$ 15.973.846,81	R\$ 16.330.046,08	R\$ 23.641.493,89
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.669.097,99	R\$ 10.521.960,00	R\$ 11.652.346,98	R\$ 12.240.351,51	R\$ 20.156.094,33
Despesas de Capital	R\$ 1.385.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.843.233,72	R\$ 18.612.223,09





Investimentos	R\$ 1.277.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.725.249,27	R\$ 18.612.223,09
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.984,45	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31	R\$ 62.409.811,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31	R\$ 62.409.811,31
Variação - %	-	4,06%	21,54%	19,05%	76,22%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. 220416/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 56.658.019,95), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro do exercício anterior² (R\$ 9.396.396,43), com as despesas realizadas (R\$ 62.409.811,31), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.644.605,07** (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

47. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48	R\$ 56.658.019,95
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31	R\$ 62.409.811,31
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.714,94	R\$ 9.396.396,43

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.299.087,58	R\$ 1.290.260,97	R\$ 2.248.618,58	R\$ 10.439.215,11	R\$ 3.644.605,07
---	------------------	------------------	------------------	-------------------	------------------

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. 220416/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

48. No exercício de 2022, o Município de Bom Jesus do Araguaia garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 14.327.569,45** (catorze milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 1.128.278,26** (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 92/96 - Doc. 2201416/2023).

49. Todavia, de acordo com o relatório técnico preliminar (fl. 34 – Doc. 220416/2023), houve indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 552, 575, 600,632, 700 e 701, comprometendo o equilíbrio das contas públicas (**DB99 – subitem 2.1**), apontamento que foi mantido após a análise da defesa.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

50. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 12.773.962,95), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, observando o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 34.348,39
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 10.348,39
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 10.348,39
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 10.348,39
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 24.000,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 12.808.311,34
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.482.866,28
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 14.327.569,45
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.698.729,46
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.145.973,71
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 1.325.445,06
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 12.773.962,95
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 51.081.382,79
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,06%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 61.297.659,34
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 10.354.869,79
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 104 - Doc. 220416/2023)





51. Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,00% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2 - Educação

52. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,39%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 39.196.415,88	R\$ 11.130.796,54	28,39%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 109 – Doc. 220416/2023)

53. Registra-se que, na análise das despesas liquidadas, a unidade técnica deduziu gastos que não são considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 9.394/1996, sugerindo, assim, expedição de recomendação para que a Administração realize a descrição minuciosa das despesas com educação em seus empenhos, inserindo com diligência e de forma completa as informações no sistema APLIC deste Tribunal.

54. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022





Aplicado - %	31,10%	37,78%	25,69%	21,91%	28,39%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 - Doc. 220416/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

55. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **94,65%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecidos no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 7.541.553,48	R\$ 7.138.184,67	94,65%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 114 - Doc. 220416/2023)

56. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	201	2020	2021	2022
Aplicado - %	61,27%	64,85%	62,65%	79,07%	94,65%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 - Doc. 220416/2023)





7.4 - Saúde

57. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **22,39%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 38.254.637,12	R\$ 8.567.313,91	22,39 %	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 116 - Doc. 220416/2023)

58. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	31,73%	32,05%	25,40%	25,10%	22,39%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 - Doc. 220416/2023)

7.5 - Pessoal

59. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 51.081.382,79 (cinquenta e um milhões, oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 23.379.182,51	45,76%	54	Regular





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Legislativo	R\$ 1.009.667,43	1,97%	6	Regular
Município	R\$ 24.388.849,94	47,74%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – Doc. 220416/2023)

60. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,76%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

61. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	51,74%	53,40%	50,07%	38,46%	45,76%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,82%	3,20%	2,75%	2,12%	1,97%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	54,56%	56,60%	52,82%	40,58%	47,73%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 - Doc. 220416/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

62. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
32.261.011,41	2.074.356,65	6,43%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 123 – Doc. 220416/2023)

63. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,95%	6,97%	6,46%	6,43%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 - Doc. 220416/2023)

64. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, em desrespeito ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição da República.

65. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, nos moldes do art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição da República.

8 – METAS FISCAIS

66. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 – Doc. 220416/2023), não houve cumprimento das metas fiscais de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**DB99 – subitem 2.2**).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.joaquim@tce.mt.gov.br

67. Após a análise de defesa (Doc. 231719/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 8 – Doc. 243024/2023), pois entendeu que o município, embora não tenha cumprido a meta mediante a metodologia acima da linha, obteve um resultado primário relevante por meio da metodologia "Abaixo da Linha", que deve ser considerado para afastar a irregularidade.

68. Apontou ainda que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, descumprindo o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 1.1**).

69. Após a análise de defesa (Doc. 231719/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 4 – Doc. 243024/2023), pois foi comprovada a convocação de Audiência Pública na Câmara Municipal, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da LRF.

9 - PREVIDÊNCIA

70. Os servidores do município de Bom Jesus do Araguaia estão vinculados ao Regime Geral (INSS), pois o ente não possui um regime próprio de previdência.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

71. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.





72. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

73. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.394/2023 (Doc. 246684/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. Marcilei Alves de Oliveira**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
- b) pela **manutenção** das irregularidades FB13 4.1, FB03 3.1, 3.2 e DB99 2.1;
- c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo que:**

c.1 **aperfeiçoe** o cálculo do excesso de arrecadação, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;

c.2) **proceda** com a devida avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento às disposições artigo 4º, § 3º, da LRF;

c.3) **observe** o art. 167, VI, da Constituição Federal e Súmula nº 20 do Tribunal de Contas quando realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.joaquim@tce.mt.gov.br

74. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 507/AJ/2023 (Doc. 247367/2023) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas conforme protocolo 602191/2023.

75. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 5.664/2023 (Doc. 252293/2023), da lavra do procurador de contas adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2023.

(assinatura digital)³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

